



DECRETO Nº 1583, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a composição e os membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere o artigo 72, incisos VI, c/c o artigo 100, inciso I, alíneas “b”, todos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga, e, ainda, tendo em vista o que dispõe o disposto na Lei Federal nº.13.979/2020 e os Decretos Estaduais nº.113/2020 e nº.47.886/2020.

DECRETA:

Art. 1º – O § 1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 1.464, de 17/03/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§1º. O Comitê Gestor no âmbito do Município de Igaratinga fica composto pelos seguintes membros:

- I** - Secretária Municipal de Saúde: Aparecida Maria Fernandes Santos;
- II**-Secretário Municipal de Administração e Planejamento: Libério Torres Correia;
- III**- Secretária Municipal de Assistência Social: Taciana Aparecida Máximo;
- IV** - Secretária Municipal de Educação: Delma Henriques Moreira de Almeida;
- V** - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo: Adriano Ferreira da Silva.
- VI** – Secretária Municipal de Finanças: Amanda Oliveira Campos de Andrade.
- VII** –Chefe de Gabinete: Edson Junio Guimarães



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21
Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e
Instituído pela Lei nº 1316/2015
Edição nº 1.421 – Ano VII– 08/01/2021

VIII–Secretário Municipal de Infraestrutura: Wanderson José dos Santos.

IX – O Tenente do 3º Pelotão da Polícia Militar de Igaratinga: Diego Emmanuel Ferreira Pinheiro;

X -Médica: Dra. Gabriele Guimarães Almeida;

XI – Coordenadora do PSF: Caroline Martins Eduardo

XII – Enfermeiras: Angélica Conceição dos Santos e Flávia Aparecida Soares.

XIII- Coordenadora da Policlínica: Flávia Aparecida Soares.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os §§ 2º e 3º do art. do Decreto Municipal nº 1464/2020.

Art. 3º- Publique-se, inclusive com remessa de cópia às instituições citadas neste expediente, cientificando todos os Secretários Municipais e demais membros para adotarem as providências necessárias.

Igaratinga, 08 de janeiro de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1584, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias para conter a transmissão pelo novo coronavírus-COVID-19, no âmbito do município de Igaratinga, revoga o decreto nº 1548, 22 de Outubro de 2020, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro nos arts. 72, VI, c/c/ 100, I, “i”, ambos da Lei Orgânica do Município e ainda em consonância com a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 e a adesão do município ao protocolo do Estado de Minas Gerais, “ Minas Consciente”e,

Considerando que ainda persiste a razão do município manter a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no âmbito de seu território;

Considerando que a proliferação do vírus da COVID-19, tem intensificado em nosso meio fazendo surgir atenção redobrada para combater esse contágio;



Considerando em face a adesão ao protocolo “Minas Consciente” onde o nosso município sai da classificação de “onda amarela” *passando para “onda vermelha”*;

Considerando que a saúde da população é um bem inegociável, portanto sobrepõe a interesses econômicos e políticos;

Considerando que é responsabilidade do gestor público implementar ações no sentido de garantir aos munícipes a preservação da saúde física e mental;

Considerando que a decisão aqui decretada pode nos próximos dias sofrer flexibilização ou retrição, dependendo da evolução da pandemia em nosso âmbito;

Considerando, as diretrizes estipuladas pelo comitê gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em saúde do COVID 19, nomeado pelo decreto 1583, de 08 de Janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde pública no Município de Igaratinga.

Art. 2º - Deverão cumprir o ISOLAMENTO SOCIAL:

I - Pessoas que apresentam sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre, tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar, dentre outros;

II - Portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;

III-Transplantados;

IV -Gestante de alto risco;

V - Idosos (idade igual ou superior a 60 anos);

VI – Pessoas com comorbidades descompensadas;

VII - Portadores de demais conformidades associadas à COVID-19;

Art. 3º - As atividades comerciais no âmbito municipal deverá seguir as restrições:

I - Fica autorizada a realização de eventos públicos privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, devendo garantir o distanciamento entre as pessoas no mínimo de 02 metros, com lotação de até 30 % de sua capacidade em termo de acomodações, e com no máximo



4 pessoas por mesa, deverá exigir dos presentes o uso de máscara facial exceto quando estiver consumindo alimento ou bebida, e disponibilizar álcool 70%, devendo ser realizado somente até as 22:00 hrs;

II Atividades em feiras livres, deverão observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada barraca/tenda e traçar no piso a distância de 2 (dois) metros de cada cliente na fila, o uso de máscara facial é obrigatório para feirantes e clientes e disponibilizar álcool 70%;

III Nas academias de ginástica, estúdios de pilates, clubes de natação, hidroginástica, academias de práticas integrativas coletivas (yoga, danças, meditação e outros) e similares as aulas funcionarão pré-agendadas com a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de no mínimo 10 (dez) minutos para higienização dos aparelhos utilizados com lotação de até 30% de sua capacidade máxima, deverá exigir de seus usuários e funcionários o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70%, podendo funcionar somente até às 22:00 hrs;

IV Lanchonetes, restaurantes e Bares deverão garantir o distanciamento entre as pessoas no mínimo de 02 metros, com lotação de até 30 % de sua capacidade em termo de acomodações, e com no máximo 4 pessoas por mesa, deverá exigir de seus clientes e funcionários o uso de máscara facial exceto quando estiver consumindo alimento ou bebida, e disponibilizar álcool 70%, podendo funcionar somente até às 22:00 hrs;

V A realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso se darão em porcentual não superior a 30% (trinta por cento) da capacidade do respectivo templo, observando o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros, deverá exigir de todos os presentes o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70%;

VI As autoescolas deverão ter aulas presenciais com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas na proporção de 1 (um) aluno para 4,00m² de área do recinto em que se realizar as aulas, com distanciamento entre as pessoas no mínimo de 2,00 metros e todos fazendo uso de máscaras faciais e disponibilizar álcool 70 %. Durante as aulas de direção de veículo, fica obrigatório o uso de máscara facial do aluno e do professor, disponibilização de álcool 70% no carro, manter as janelas abertas para circulação de ar, e após a aula de direção higienizar o veículo;

VII Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de nutrição, centros de estética, salões de beleza e barbearias deverão manter atendimentos individualizados e pré-agendados, com uso de máscara facial, podendo ser retirada quando necessário para o atendimento/procedimento, e álcool 70% dos presentes, a fim de evitar aglomeração, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas e consultórios;

Parágrafo único - Os estabelecimentos mencionados neste artigo quando for o caso afixarão placa indicando a capacidade máxima de lotação permitida por este Decreto, exigir das pessoas presentes no ambiente o uso de máscara facial,



disponibilização de álcool 70% e o distanciamento no mínimo de dois metros entre pessoas e/ou mesas quando for o caso, sem prejuízo de outras orientações sanitárias vigentes.

Art. 4º- Ficam mantidas as seguintes restrições às agências bancárias, unidades lotéricas, serviços postais, lojas em seguimentos variáveis, comércio no geral e indústrias:

- I- Permitir o acesso ao estabelecimento somente pessoa que esteja utilizando máscara de proteção, inclusive fora dos estabelecimentos que aguardam em fila para ser atendidos;
- II- Garantir o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas que formam filas para ser atendidas com marcações no piso próximo a balcões, caixas e nas calçadas;
- III- Higienizar os caixas eletrônicos, mesas, balcões, maçanetas e outros objetos compartilhados entre as pessoas, disponibilizar álcool 70% nos caixas/guichês;
- IV- Fica obrigatório higienizar as mãos dos clientes e usuários com álcool 70% antes de adentrar nos estabelecimentos;

Art. 5º - Para os serviços funerários permanecerão as medidas:

- I- Os funerais poderão ocorrer no máximo por 6 (seis) horas;
- II- Fica proibido velórios no período danoite;
- III- Fica proibido o consumo de alimentos nas cozinhas dos velórios e capela;
- IV- Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e, obrigatoriamente, nas horas que antecedem o sepultamento;
- V- Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios;
- VI- Fica proibida a realização de velórios em domicílio;
- VII- Admitir-se-á no máximo 06 (seis) pessoas por sala de vigília ou capela, com intuito de evitar aglomerações respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas;
- VIII- Fica obrigatório o uso de máscaras dentro dos Velórios Municipais e Capela;
- IX- Nos locais de velório, manter os ambientes ventilados;
- X- Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc., das salas fúnebres e capela;
- XI- Nos locais de velório, a funerária deverá disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias, álcool 70% nas salas fúnebres;
- XII- As salas de vigília e capela deverão ser totalmente



- higienizadas a cada velório;
- XIII- Fica obrigatória aos funerais a prática das recomendações do manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde e suas atualizações;
- XIV- Fica obrigada a funerária a informar aos familiares sobre as medidas adotadas por este Decreto.
- XV- , respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas;
- XVI- Fica obrigatório o uso de máscaras dentro dos Velórios Municipais e Capela;
- XVII- Nos locais de velório, manter os ambientes ventilados;
- XVIII- Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc., das salas fúnebres e capela;
- XIX- Nos locais de velório, a funerária deverá disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias, álcool 70% nas salas fúnebres;
- XX- As salas de vigília e capela deverão ser totalmente higienizadas a cada velório;
- XXI- Fica obrigatória aos funerais a prática das recomendações do manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde e suas atualizações;
- XXII- Fica obrigada a funerária a informar aos familiares sobre as medidas adotadas por este Decreto.

Art. 6º - Ficam suspensas as aulas presenciais em toda rede pública municipal de ensino por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro: Fica mantido no âmbito municipal o ensino a distância.

Art. 7º - Durante as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e dos grupos de serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, fica obrigatório uso de máscara facial e álcool 70%, bem como respeitar distanciamento de dois metros por pessoa, por todos os presentes.

Art. 8- A realização de campeonatos e competições de natureza esportiva, bem como a utilização de quadras para prática de esportes como futebol, deverá exigir de seus usuários e funcionários o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70% ;

Art. 9 - Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, de visitas ao Lar dos Idosos Padre Libério e estende a proibição às casas de acolhida e tratamento de dependentes químicos dentro dos limites do Município.



Art. 10 - Fica mantida a obrigação do uso de máscara em ambiente público:

- I- Pelos transeuntes: nas praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos e em ambiente privado;
- II- Pelos funcionários dos setores privados e públicos: no interior dos estabelecimentos comerciais, industriais e públicos.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do inciso II, os estabelecimentos comerciais e industriais deverão fornecer máscaras, bem como álcool para seus funcionários.

Art. 11 - Os servidores/empregados temporários com comorbidades e gestantes deverão passar por consulta com médico especialista solicitando relatório de sua condição de saúde, afastando ou mantendo o servidor em seu trabalho.

Art.12- Ficam autorizados os agentes públicos encarregados de fiscalização de agir em ambientes particulares desde que sigam as recomendações deste decreto.

Art.13- No caso de descumprimento dos itens deste decreto tanto na zona urbana ou rural, o responsável pelo ambiente sofrerá a suspensão sumária do Alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de outras penalidades dispostas no Código Tributário Municipal.

Art. 14- Devido as normas modificadoras do comércio relacionadas neste Decreto os alvarás de localização e funcionamento ficam adequados ao comando aqui inserto.

Art. 15- Os *food truck* e assemelhados poderão oferecer alimento e bebidas na modalidade de *delivery*, sendo ainda permitida a utilização do passeio com a colocação de mesa e cadeiras até o limite de cinco jogos no total, com quatro cadeiras cada, defronte a residência do proprietário do estabelecimento comercial.

Art. 16- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 11 de Janeiro de 2021 de sua publicação e revogava o Decreto municipal nº 1.548, de 22 de outubro de 2021.

Igaratinga, 08 de janeiro de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 697 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

“Nomeia Servidores Públicos”



O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72 IX e 100 II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, observado o disposto na Legislação Municipal, e em pleno exercício das funções de seu cargo,

Considerando a vacância dos cargos e a necessidade do serviço público.

Resolve:

Art. 1º. - Nomear servidores para ocupar os respectivos cargos abaixo, com atribuições e remunerações constantes da Lei Complementar nº 22/2011, Lei Complementar 28/2012, Lei 1.224/2013 e Lei 1.090/2009:

- 1) Chefe de Departamento de Vigilância em Saúde:

Débora de Cássia Silva Rodrigues

- 2) Chefe de Departamento de Saúde Pública:

Thamires de Faria Dutra

- 3) Chefe de Departamento de Serviços de Enfermagem:

Amanda Faria Rodrigues

- 4) Chefe de Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica:

Maria Geralda Almeida Campos Amaral

- 5) Chefe de Seção de Esporte e Turismo:

Antônio Marcos Campos

- 6) Coordenador de Separação e Entrega de Correspondências :

Reni Alves de Faria Fidelis

- 7) Coordenador do CRAS I:

Ramer Oliveira Teles



8) Coordenador do CRAS II:

Izabela Henriques de Faria

9) Chefe de Seção de Alistamento Militar e Patrimônio:

Ercília Teixeira de Oliveira Almeida

10) Chefe de Seção de Apoio:

Thays Henriques de Oliveira

11) Chefe de Seção Administrativa do Sistema de Água e Esgoto de Antunes:

Maria Geralda Da Silva

12) Chefe de Seção de Manutenção de Sistema de Água e Esgoto:

Dagnaldo Aparecido dos Santos

13) Chefe de Departamento de trânsito e transporte:

Gabriela Cristina de Queiroz Rezende

14) Chefe de Seção de Cadastro:

Celma Alice de Almeida Faria

15) Procurador Geral do Município:

Maria Luisa Faria Silva

Art. 2º. – Revoga a portaria 696, de 06 de janeiro de 2021.

Art. 3º.- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroagidos a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21
Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e
Instituído pela Lei nº 1316/2015
Edição nº 1.421 – Ano VII – 08/01/2021

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 698, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Revoga Portaria 376, de 23 de agosto de 2017, nomeia comissão especial de avaliação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72, VI e 100, II “d”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando, a necessidade do serviço público:

Resolve:

Art. 1º. – Nomear os servidores: Hiatan Vinícius Henriques Moreira, ocupante do cargo Chefe de Departamento de Tributos e Fiscalização, Welinton Gomes de Lima, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Licitação e Contratos, Suzane Stéfane da Silva, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Aprovação de Projetos e Fiscalização de Obra, e suplente: William Wagner Emerson, Chefe de Departamento de Recursos Humanos para comporem a Comissão Especial de Avaliação, para promoverem em conjunto avaliação de imóveis destinados à locação e utilização pela municipalidade, assim como de bens móveis declarados inservíveis ao município para posterior alienação.

Parágrafo Único: Os avaliadores titulares, ora nomeados, oferecerão laudo circunstanciado para cada bem avaliado, tomando como base na elaboração do laudo os preços praticados pelo mercado da região, estado de conservação dos bens e, em se tratando bem imóvel para locação, justificando ou não a escolha do imóvel para a sua pretensa destinação.

Art. 2º. – Fica revogada a portaria nº 376, de 23 de agosto de 2017.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21
Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e
Instituído pela Lei nº 1316/2015
Edição nº 1.421 – Ano VII – 08/01/2021

Art. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroagidos a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 08 de janeiro de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 699 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

“Retifica portaria nº 692 , de 04 de janeiro de 2021 ”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72 IX e 100 II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, observado o disposto na Legislação Municipal, e em pleno exercício das funções de seu cargo,

Considerando o erro material constante no item 06 do art.1º da portaria nº 692 de 04 de janeiro de 2021.

Resolve:

Art. 1º. – O item 06) do Artigo 1º, da portaria 692 de 04 de janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

06) Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

Adriano Ferreira de Oliveira

Art. 2º.- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 08 de janeiro de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21
Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e
Instituído pela Lei nº 1316/2015
Edição nº 1.421 – Ano VII– 08/01/2021

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA torna público o extrato da ratificação do processo nº 01/2021, Dispensa nº 01/2021. Locatário – Telma Aparecida Rosa Ferreira. OBJETO - locação de 01 Imóvel, localizado na Comunidade de Vázea da Cachoeira, para funcionamento de atividades da Estratégia Saúde da Família (EFS) - Município de Igaratinga/MG. Valor Mensal R\$850,00. Vigência – 08.01.2021 a 31.12.2024. Dotação Orçamentária -07.01.10.301.1013.2.065-3.3.90.36-00. Igaratinga, 08 de janeiro 2021.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA torna pública o extrato de contrato nº 04/2021. Contratada: ONLINESITES LTDA-ME. Objeto: Prestação de serviço de locação do SISTEMA ONLINEFLEX que permite atualização do conteúdo do site da Prefeitura Municipal de Igaratinga. Vigência: 04/01/2021 à 31/12/2021, dotação orçamentária: 02.01.04.122.0012.2.010.3.3.90.39.00-20, valor total de R\$9.600,00. Igaratinga, 08 de janeiro de 2021. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.